



Memorando-Circular nº 13/2020/SEE/SPP

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores Escolares

Assunto: Orientações complementares para o encerramento e continuidade dos cursos semestrais.

Prezados(as) Superintendentes e Gestores(as) Escolares,

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) e da Subsecretaria de Articulação Educacional (SE), considerando os questionamentos relativos à Resolução SEE nº 4424/2020 faz os seguintes esclarecimentos:

1- Sobre o Plano Especial de Estudos para cumprimento do Estágio do Curso Técnico em Enfermagem, Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil.

Tendo em vista a indisponibilidade de locais para execução do estágio obrigatório previsto nas matrizes curriculares do Curso Técnico em Enfermagem, Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil, durante o período de Pandemia COVID-19, esta Secretaria autoriza, em caráter excepcional, a sua realização, posteriormente, sob a forma de Plano Especial de Estudos.

O Plano Especial de Estudos se refere a uma alternativa para assegurar ao estudante a possibilidade de cumprir o estágio obrigatório em época oportuna, de forma a atender as orientações contidas no Parecer CNE/CP nº 05/2020, na Resolução CEE nº 474/2020 e na Resolução CEE nº 475/2020, com vistas à organização e a realização de atividades que garantam o alcance dos objetivos educacionais, assegurando uma formação de qualidade.

Nessa perspectiva, a integralização das atividades e a carga horária de estágio devem ocorrer

conforme plano de curso e proposta pedagógica da escola e serem cumpridos em até 6 (seis) meses, a partir do retorno das atividades presenciais nos estabelecimentos de Educação Infantil legalmente credenciados, para os estudantes do Curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil e da liberação do estágio pelas instituições de saúde, em se tratando dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde.

No caso do Curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil, lembramos que a prática de formação apresenta dois eixos/componentes curriculares, a saber:

Matriz curricular	Áreas do conhecimento	Componentes curriculares	CH Total do curso	Orientação
Resolução SEE nº 4234/2019	Prática de formação	Observação, participação e iniciação profissional	500 horas	Atividades diversas que podem ser adaptadas ao REANP
		Intervenção no processo de ensino e aprendizagem	300 horas	Atividade presencial em escolas de Educação Infantil
Anterior à Resolução SEE nº 4234/2019	Prática de formação	Prática de formação	500 horas	Atividades diversas que podem ser adaptadas ao REANP
		Exercício da docência	300 horas	Atividade presencial em escolas de Educação Infantil

Para a organização do Plano Especial de Estudos, prestamos as seguintes orientações:

a) Quanto à organização do Plano Especial de Estudos

A escola deverá elaborar o Plano Especial de Estudos, contendo o planejamento e todas as informações necessárias para a realização do estágio pelo estudante, assim como a relação dos documentos comprobatórios para a validação da equipe escolar.

b) Quanto à escrituração escolar

I - Diário de Classe físico: se o estudante não realizou quaisquer atividades referentes ao estágio, registrar a seguinte observação: “O estágio não foi cumprido neste período devido à indisponibilidade de local para sua execução em razão da Pandemia COVID-19, devendo ser realizado sob a forma de Plano Especial de Estudos em até 6 (seis) meses após abertura dos espaços para conclusão”. Caso o estudante tenha cumprido parcialmente o estágio, registrar a carga horária cumprida, o aproveitamento se houver e a observação quanto ao cumprimento do restante da carga horária, mediante a realização posterior do Plano Especial de Estudos.

II - SIMADE: se o estudante não cumpriu o componente curricular referente ao estágio obrigatório, a escola deverá dispensá-lo (tela de enturmação) e proceder ao encerramento das turmas, registrando no campo de observação do Histórico Escolar: “O estudante foi aprovado para o XX período, devendo cumprir a carga horária referente ao estágio no XX período, sob a forma de Plano Especial de Estudos”. Não deverá ser emitido o Histórico Escolar de conclusão para ambos os cursos (Cursos técnicos e Curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil). Este será emitido somente após o estudante cumprir o estágio, por meio do Plano Especial de Estudos, devendo a escola solicitar a correção de encerramento da turma encerrada anteriormente (1º Semestre/2020), remover a marcação de dispensa do componente curricular referente ao estágio, efetuar os registros de aproveitamento e frequência e proceder o encerramento novamente (remover a observação do Histórico Escolar). Esse processo atualizará os documentos no SIMADE. A expedição do Diploma/Certificado e Histórico Escolar poderá ocorrer somente após a finalização desse processo, inclusive para os estudantes do último período de cada curso.

III - Transferência: a escola deverá efetuar os registros **manualmente** para os documentos escolares (**Histórico Escolar** e/ou **Ficha Individual**). Nesse caso, colocar um asterisco (*) no campo referente à “Situação” do componente curricular referente ao estágio obrigatório (conforme nomenclatura prevista para cada curso), repeti-lo no campo “Situação do Aluno” na Ficha Individual e no campo de “Observações” do Histórico Escolar, registrando: ****Plano Especial de Estudos pendente. O estudante foi aprovado para o XX período, devendo cumprir a carga horária referente ao estágio sob a forma de Plano Especial de Estudos****.

IV - Após conclusão do Plano Especial de Estudos: efetuar o processo de correção de encerramento, informado no item ‘II’ para que os documentos do SIMADE possam ser atualizados. Não é necessário registrar no Histórico Escolar, na última etapa do curso, que será expedido ao estudante quaisquer observações relativas às pendências que já foram solucionadas, conforme informado no item ‘II’;

V - Diploma: será emitido após integralização dos cursos técnicos e inserção no SISTEC.

VI - Pasta individual: deverá ser arquivada toda a documentação comprobatória do acompanhamento, dos estudos e atividades realizadas (Plano Especial de Estudos, cópia da ata pedagógica, se houver, cópia da Ficha Individual, cópia do histórico Escolar e Diploma emitidos ao estudante e outros documentos que a escola julgar necessário)..

2- Sobre os recursos pedagógicos: avaliação, recuperação, classificação e reclassificação

A escola deverá observar para a Educação de Jovens e Adultos, para os cursos técnicos e para o curso Normal em Nível Médio - Educação Infantil todos os recursos pedagógicos de avaliação, recuperação, classificação e reclassificação previstos na Resolução SEE nº 2197/2012.

É fundamental que a escola faça busca ativa para estimular e garantir a devolução de todos os Planos de Estudos Tutorados (PET) para organização do processo avaliativo.

A equipe pedagógica deverá acompanhar a elaboração do PET avaliativo, assim como a devolução pelo estudante. Nesse momento de pandemia, é fundamental ressaltar que os estudantes estão desenvolvendo a aprendizagem de maneira remota e, por isso, devem receber todo o suporte possível da escola para dar continuidade no percurso escolar. As oportunidades de recuperação devem ser ofertadas aos estudantes de acordo com a necessidade de cada um. Ressaltamos que o processo avaliativo não deve estar distanciado do processo de aprendizagem e do reconhecimento do contexto do estudante, assim como de suas fragilidades em relação ao Regime Especial da Atividades Não Presenciais (REANP), conforme assevera o PARECER CNE/CP Nº 11/2020. Ademais, de acordo com documento orientador (2019), “o Conselho de Classe tem caráter deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa”. No contexto atual, o Conselho de Classe tem papel fundamental para dar o direcionamento necessário ao prosseguimento dos estudos, levando em consideração a trajetória anterior do estudante, suas potencialidades e as dificuldades.

Ao estudante que não tiver frequência mínima de 75% da carga horária contabilizada pela realização dos PETs e tiver aproveitamento satisfatório no PET avaliativo, deverá ser aplicado o recurso pedagógico de reclassificação. Esse recurso deverá ocorrer mediante a realização pelo estudante de outro PET avaliativo de todos os componentes curriculares.

3- Sobre a continuidade dos cursos semestrais

As turmas dos cursos semestrais em continuidade terão início em 09/11/2020 e encerramento em 30/01/2021.

4- Sobre a continuidade dos cursos técnicos e curso normal

Para a continuidade dos cursos no 2º semestre letivo, as escolas deverão elaborar PET conforme **Documento orientador: Educação Profissional**, disponível no *hotsite* <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/legislacoes-publicacoes> , contemplando a carga horária semestral de cada componente curricular. A carga horária de cada PET deverá seguir a tabela abaixo:

PET	Data Início	Data Término	Carga horária
I	09/11/2020	27/11/2020	¼ da CH
II	30/11/2020	22/12/2020	¼ da CH
III	07/12/2020	22/12/2020	¼ da CH
Final avaliativo	04/01/2021	14/01/2021	¼ da CH

Por exemplo: Para um curso que tem uma carga horária semestral de 400 aulas semestrais (A/SEM), cada PET deverá ter 100 A/SEM ou seja ¼ da CH.

O estudante do Curso Normal Nível Médio que ainda necessita da integralização das disciplinas não cursadas no Histórico Escolar do Ensino Médio, como, por exemplo, Sociologia, Filosofia, Arte e Inglês, poderá cumprir a carga horária do Plano de Estudos sob a forma de PET elaborado pelo professor do respectivo componente curricular

5- Sobre a continuidade das turmas EJA

As turmas da EJA deverão dar continuidade no 2º semestre letivo através do PET, em conformidade com o item 4.1 do Documento Orientador do REANP, Versão 2. Em função da diversidade etária dos estudantes da EJA, os PETs disponíveis no *hotsite* <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/pets> são apresentados como uma sugestão, devendo ser utilizados conforme cada professor julgue ser adequado a sua turma. Nos casos em que os professores entenderem que o material não corresponde às especificidades de seus estudantes, os docentes poderão utilizar os PET parcialmente ou fazer as adaptações necessárias.

As orientações sobre as atividades integradoras do Projeto de Vida constam no Memorando-Circular nº 9/2020/SEE/DIEM de 22 de junho de 2020.

As escolas estaduais localizadas em Unidades Prisionais poderão utilizar os PET como sugestão e seus professores também deverão analisar se o material é adequado ao público

atendido, dialogando sempre com o diretor da Unidade Prisional, a fim de definir a melhor estratégia para disponibilizar o material para seus estudantes.

As Escolas Especiais e as escolas Indígenas seguem as mesmas orientações, considerando adequação do material sempre que necessário.

Neste sentido, orientamos que a escola deverá se organizar para o trabalho dos PET conforme tabela a seguir:

PET	Data Início	Data Término	Carga horária
I	09/11/2020	27/11/2020	¼ da CH
II	30/11/2020	22/12/2020	¼ da CH
III	07/12/2020	22/12/2020	¼ da CH
Final avaliativo	04/01/2021	14/01/2020	¼ da CH

- A utilização dos PET será trabalhada de acordo com a referência do ano de escolaridade. Ex. PET do 1º ano do Ensino Médio - Modalidades Especiais a ser trabalhado no 1º Período do Ensino Médio EJA, PET do 2º ano do Ensino Médio - Modalidades Especiais a ser trabalhado no 2º Período do Ensino Médio EJA e assim sucessivamente.
- O trabalho com os Componentes Curriculares de Arte, Educação Física e Ensino Religioso deverá ser realizado de forma interdisciplinar conforme orientações descritas no Documento Orientador REANP Versão 1, Página 08, item 2.2.

6- Sobre a escrituração e a regularidade da vida escolar:

A escola deve analisar o percurso do estudante, verificar o currículo cursado, carga horária específica de cada curso, frequência obrigatória, adaptação curricular, todas as pendências (progressões parciais a cumprir, estágio curricular) e procedimentos necessários para assegurar a regularidade da vida escolar. Os profissionais da escola também devem zelar pelos registros e arquivos, retratando todo o percurso escolar fidedignamente, conforme registros no Diário de Classe e no SIMADE.

7- Sobre o Diário de Classe Físico:

No intuito de auxiliar as escolas nas ações de escrituração dos Diários de Classe dos cursos semestrais, conforme orientações contidas no Memorando SEE/DIEM-ED.PROFISSIONAL nº

29/2020 e Memorando-Circular nº 8/2020/SEE/DIEM - EJA, elaboramos uma sugestão de documento para registro das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET), frequência e aproveitamento dos estudantes, constante no Anexo I deste Memorando.

Esclarecemos que o documento proposto não é de uso obrigatório pelas escolas. Ele é apenas um instrumento de apoio. As escolas que utilizaram outro instrumento para escrituração, deverão certificar se a opção adotada contempla todas as informações necessárias à verificação do percurso escolar dos estudantes nesse cenário de pandemia, a fim de se evitar dúvidas futuras sobre a validade e autenticidade da sua vida escolar.

Cabe ressaltar que os Diários físicos, seja qual for o instrumento adotado pela escola, devem ter as folhas numeradas e rubricadas, com aposição das assinaturas legíveis do Professor e do Especialista em Educação Básica e devidamente encadernados e arquivados.

Atenciosamente,

Iara Félix Pires Viana

Assessora-Chefe da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

	Documento assinado eletronicamente por Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário , em 23/10/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Iara Felix Pires Viana, Assessor(a) , em 23/10/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20886292** e o código CRC **FB07BCCB**.